Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 30019
Data: 22/09/10 Hora: 8:18
Ofício: _____
Aprovado na 23 SO, realizada em 21/09/10 SI adendo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 616 / 10

Assunto: Passe livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no município de Bertioga.
GVRF – IN-68/10

Bertioga, 21 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, expor dados e fazer a seguinte Indicação:

Em novembro de 2006 foi publicada a lei que instituía o passe livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no município de Bertioga.

Infelizmente por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a lei foi julgada inconstitucional por vicio de iniciativa.

De acordo com o Estatuto do Idoso, a isenção de pagamento de passagem, no caso das pessoas compreendidas entre a faixa etária de 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, a determinação ficará a critério da legislação local.

Isto posto, indico ao Exmo. Senhor Prefeito que envie a esta Casa, Projeto de Lei visando a garantia deste beneficio o mais breve possível. Em anexo cópia da lei para subsidio.

Solicitando o envio de cópia ao Conselho do Idoso, ao Grupo Vivência, a Casa do Idoso e observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que segue devidamente subscrita.

Ney Vaz Pinto Lyra
2º Secretário

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Alemão
Alfonso Mari Weiland
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Lei nº 744, de 08 de novembro de 2006

"Institui o Passe Livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências."

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: 546/06
Projeto: 034/06
Promulgação: 08/11/06
Publicação: 11/11/06
Decreto:
Alterações:

OBS: DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TJ-SP EM 19/11/2008 NA ADIN 142.518-0/0-00

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

específico na Cláusula primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

CLÁUSULA QUINTA:

A PERMISSIONÁRIA somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA:

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único: Revogada a permissão e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada de seus bens móveis ou quaisquer outros equipamentos que guarneçam o campo de futebol, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONARIA qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertioga,(dia/mês/ano)

(assinatura)
Prefeito do Município

(assinatura)
Presidente da Casa Espírita Esperança"

Redação dada pela Lei nº 767/07
Redação Anterior